

172	CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI	11.352.734	25.10.06	615	21.09.94	5032	21.09.94	8682	5/9/1963	16371	2	182	0
173	MARCIO HENRIQUE MENDES DA SILVA	14.048.408-5	25.10.06	615	21.09.94	5032	21.09.94	6867	25/3/1968	14708	1	182	0
174	MIRIAN KIKYO MURAKAWA	23.712.575-4	25.10.06	615	03.06.98	3681	03.06.98	4694	12/11/1974	12589	0	182	0
175	GIOVANA POLO FERNANDES	23.941.540-1	25.10.06	615	03.06.98	3681	03.06.98	3681	27/4/1974	12484	0	182	0
176	MARCIA ELISABETH LEITE	15.532.118	25.10.06	584	02.06.89	6908	02.06.89	8293	20/10/1964	15960	0	182	0
177	CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO	17.266.141	07.02.07	510	28.01.93	5633	28.01.93	6644	13/7/1968	14598	1	182	0
178	ROGERIO PEREIRA DA SILVA	20.431.398-3	22.02.07	495	21.09.94	5032	21.09.94	5924	23/8/1970	13827	0	182	0
179	JIVAGO PETRUCCI	22.340.096-8	24.04.07	434	28.01.93	5633	28.01.93	6543	16/8/1970	13834	0	182	0
180	ROSELY SUCENA PASTORE	12.893.953-9	31.12.07	183	22.06.90	6584	22.06.90	8083	5/10/1965	15610	0	182	0
181	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA	11.138.348	31.12.07	183	11.07.91	6200	11.07.91	8811	7/9/1966	15273	0	182	0
182	ANGELA MANSOR DE REZENDE FERRAZ CUNHA	13.576.591-2	31.12.07	183	11.07.91	6192	11.07.91	7399	20/10/1966	15230	2	182	0
183	MILTON DEL TRONO GROSCHKE	11.005.074-5	31.12.07	183	28.01.93	5633	28.01.93	6981	21/5/1965	15747	2	182	0
184	RENATO BERNARDI	14.326.049-2	31.12.07	183	07.10.94	5016	07.10.94	5016	2/3/1970	14001	0	182	0
185	VANDERLEI FERREIRA DE LIMA	4.481.913-9	31.12.07	183	14.01.00	3091	14.01.00	5156	5/10/1967	14880	0	182	0
186	PAUL MARQUES IVAN	5.859.726	20.06.08	11	02.06.89	6969	02.06.89	8125	8/9/1958	18194	1	182	0
187	JUSSARA MARIA ROSIN DELPHINO	9.813.031	20.06.08	11	02.06.89	6932	02.06.89	7771	8/12/1962	16642	0	182	0
188	TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA	11.926.527-8	20.06.08	11	01.08.90	6531	01.08.90	9212	23/6/1961	17175	1	182	0
189	VALERIA CRISTINA FARIAS	20.131.062	20.06.08	11	21.09.94	5032	21.09.94	6620	21/2/1969	14375	1	182	0
190	ALEXANDRE MOURA DE SOUZA	18.760.455-1	20.06.08	11	03.06.98	3681	03.06.98	4830	26/12/1971	13337	0	182	0

Comunicado

Edital de Concurso para Estagiário

Edital do II Concurso de Estágio do Gabinete do Procurador Geral do Estado.

O Procurador Geral do Estado faz saber que estarão abertas, no período de 6 a 20-8-2008, as inscrições para concurso de seleção de estagiários de Direito, para exercício dessas funções no Gabinete do Procurador Geral, na Coordenadoria de Precatórios e na Coordenadoria Jurídica de Autarquias estaduais, podendo participar os estudantes de Direito que estejam cursando o 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestre) em 2008, em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

Inicialmente serão providas 8 vagas atualmente disponíveis. Conforme surjam outras, até o limite de 25, dentro do período de validade do concurso, que é de 1 ano, serão convocados os candidatos habilitados, sempre de acordo com a ordem de classificação.

Serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais 5% das vagas existentes. Esses candidatos deverão declarar no requerimento de inscrição a natureza e o grau da incapacidade que apresentam. Se não houver candidatos com tais características, as vagas ficarão liberadas para os demais candidatos (Lei Complementar Estadual 683, de 18-9-1992).

As inscrições poderão ser feitas das seguintes formas: a) por cadastro no site www.pge.sp.gov.br; b) mediante protocolo do requerimento de inscrição (modelo anexo), devidamente preenchido, no Expediente do Gabinete do Procurador Geral do Estado, situado na Rua Pamplona, 227, 8º andar, no período das 10 às 12h e das 13 às 17h.

O estágio terá a carga horária de 20 horas semanais e duração máxima de dois anos, fazendo jus o estagiário à bolsa de 80% da soma do salário-base do Procurador do Estado, Nível I, que hoje corresponde a R\$ 467,46.

O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Assunção das Funções de Estagiário, firmar declaração de que não participa de outro estágio em órgão do Poder Público Estadual ou em escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado judicial ou extrajudicialmente, bem como apresentar cópia de Identidade e de comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade que demonstre estar cursando o 4º ou 5º ano, ou semestres correspondentes, em 2008, em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

A prova será realizada no dia 27 de agosto de 2008, quarta-feira, das 15h às 16h30 horas, no auditório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, Jardim Paulista – SP e consistirá em questões dissertativas envolvendo alguns dos seguintes temas de Direito Constitucional:

- I - Direitos e Garantias Fundamentais;
- II – Remédios Constitucionais;
- III – Administração Pública;
- IV – Controle de Constitucionalidade.

A resposta a cada uma das questões deverá conter, no mínimo, 20 linhas.

Os candidatos deverão comparecer com trinta minutos de antecedência,

munições de documento de identidade, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não será permitida consulta à doutrina, legislação ou jurisprudência. A prova terá duração de 90 minutos.

O resultado da prova será publicado no D.O. - Poder Executivo - Seção I e afixado no local de inscrição no dia 5 de setembro de 2008, bem como divulgado no site da PGE.

Eventual recurso deverá ser interposto nos 2 dias úteis seguintes à publicação do resultado.

Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, numa escala de zero a dez.

Em caso de empate terá preferência o (a) candidato (a) que estiver matriculado no 4º ano do curso de direito.

O candidato que não estiver inscrito na ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo deverá, no prazo de 10 dias após o credenciamento, comprovar que requereu a respectiva inscrição.

Para composição da Comissão Julgadora foram designados Procuradores do Estado em exercício no Gabinete do Procurador Geral do Estado, a saber:

- Cristina Maura Rodrigues Sanches Marçal Ferreira
- Cyro Saadeh;
- Flávia Cherto Carvalhaes;
- Inês Maria Jorge Coimbra;
- José Luiz Souza de Moraes; e
- Paola de Almeida Prado.

Anexo

Requerimento de Inscrição

Ilma. Sra. Procuradora do Estado Assessora do Gabinete do Procurador Geral do Estado de São Paulo

(nome)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado (a)....., telefone....., e-mail....., aluno(a) regularmente matriculado(a) no....., ano/semestre da Faculdade de Direito....., portador de necessidade especiais..... (especificar, em caso afirmativo, para adaptação das provas), preenchendo os requisitos constantes do edital, vem requerer sua inscrição para o 2º. Concurso de Estágio do Gabinete do Procurador Geral do Estado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo,/...../2008.

Portarias da Procuradora do Estado Chefe

de Gabinete, de 1º-8-2008

Credenciando:

como estagiários para exercerem na Procuradoria Regional de Taubaté da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Terri Sandra Sanches Baptista, RG 17.415.393-4, Nelio Amador Bueno, RG 25.385.527-5, Maria Cristina Martins Cesar, RG 4.631.510, Thais Fernanda Ferreira Lopes, RG 44.136.496-2, Jorge Alfredo Cespedes Campo, RG 33.451.180-X, Cristiane Gastão Cerpa, RG 29.666.184-3, Adisson Luiz Madureira, RG 44.392.745-5, Rosana Santos Uchoa, RG-M 8120913, Jorge Carlos Silva, RG 33.779.896-5, Hilton Lourenço Esperidião Ferreira, RG 41.684.238-0, Fabiane Restani, RG 44.287.430-3, Amanda

Cunha Pellegrini Maia, RG 435.516.839-3, Jenifer Bueno Diniz, RG 43.039.185-7, Sheyenne Horvath, RG 43.546.868-6, Cynthia Torchi de Araujo, RG 40.828.107-8, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 3, de 18 de janeiro de 2.008, à bolsa de 80% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 48.414, de 7 de janeiro de 2.004, correndo, a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-11 - Programa de Trabalho 02.12.2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.012 (Procuradoria Regional de Taubaté) do orçamento vigente. (CGE-308-2008);

como estagiários para exercerem na Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Vanessa de Faria Barros, RG 44.429.208-1, Leticia Gatti Gonçalves, RG 34.696.435, Alexandro Candido Martins, RG 33.279.209-2, Hamilton Kenji Kuniochi, RG 30.910.605-9, Driele Mariah Neves Amate, RG 32.586.271-0, Fernando Abreu Guimarães, RG 33.856.746-X, Caio Augusto Nunes de Carvalho, RG 33.828.697-4, Argemiro Conceição Faustino, RG25.670.219-6, Edson Rosa Junior, RG 35.305.496-3, Ellen Cristina da Silva, RG 27.265.600-8, Ronald Barbosa de Souza, RG 44.325.084-4, Paulo Eduardo Neves Leite, RG 33.765.311-4, Dielly Carvalho do Amaral, RG 41.819.982-6, Helio Onaga, RG 5.512.332, Maria do Carmo Fleury Malheiros, RG 15.183.049-6, Maria Lucia dos Reis Castro, RG 7.341.000, Bernadete Socorro Carlos, RG 21.805.806, Natalia Malandrino Mollo, RG 36.971.808-2, Debora Haddad Barque de Farias, RG 35.501.353-8, Ingrid Correia Giorgio, RG 30.402.063-1, Fernando Akira Sakuma, RG 35.235.297-8, Alexandre Wolff Barbosa, RG 33.121.304-7, Maria Beatriz Pereira Riquelme, RG 4.926.885, Natalia Colombini R. De Andrade, RG 44.244.549-0, Laerte Angelo, RG 27.378.597-7, Priscila Alcantara Ambrosio, RG 44.238.529-8, José Carlos da Silva, RG 36.365.367-0, Regina Leiko Kiyota, RG 16.789.662-3, Nanci Tortoreto Christivão, RG 18.385.410, Gabriela de Grande Cambiachi, RG 30.478.091-1, Andre Marques Alves, RG 29.832.400-3, Sofia Lemos Tomaz de Aquino, RG 35.073.580-3, Andrea Teixeira da Costa, RG 34.366.631-5, Shirley Dal Ponte, RG 9.857.593-6, Ligia Marcelo Martins, RG 34.395.057-1, Gylherme de Almeida Santos, RG 32.782.603-4, Karen Yumi Goya, RG 24.776.573-9, Daniel Ferreira de Azevedo, RG 24.151.598-1, Hellen Tenorio, RG 34.897.253-2, Daniela Osternack Enge Rodrigues, RG 32.900.888-2, Tiago de Souza Miracaia, RG 18.165.322, Aline Cristina Antioni Raymundo, RG 28.291.180-7, Vanessa Ilse Maria, RG 32.259.144-2, Raphael Felipe de Paulo Santos, RG 35.250.393-2, Rose Vitorino Pires, RG 25.656.607-0, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 3, de 18-1-2008, à bolsa de 80% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado, Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 7-2-1986, na redação dada pelo Decreto 48.414, de 7-1-2004, correndo, a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02.12.2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.005 (Procuradoria Judicial) do orçamento vigente. (CGE-309/08).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Despacho da Diretora, de 31-7-2008**

No Proc. 91-2005-PGE, com fundamento na cláusula terceira do Contrato PGE-003-2005, firmado em 29-4-2005 e 2º termo de aditamento firmado em 23-10-2007, § 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666-93, § 8º, do artigo 62 da Lei Estadual 6.544-89 e suas respectivas alterações, e de acordo com a Resolução PGE-83-94, autorizo o reajuste dos preços contratados, a partir de 1º-6-2008, em favor da empresa Dall Empreendimentos e Serviços Ltda., conforme demonstrativo de cálculo de fls. 2075 do processo acima.

CONSELHO**DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Deliberação CPGE-83, de 1º-8-2008**

Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, Nível I, para Procurador do Estado, Nível II, correspondente ao 2º semestre de 2008, condições existentes em 30-6-2008

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo delibera:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, Nível I para o Nível II, correspondente ao 2º semestre de 2008, para o preenchimento das vagas existentes em 30-6-2008, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao anexo 1, protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do Edital, observado o disposto no artigo 16.

Parágrafo único - Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais poderão protocolar nas respectivas sedes o requerimento de inscrição, o qual será entregue no dia imediato ao do vencimento na Secretaria do Conselho.

Artigo 2º - A promoção a que se refere a presente deliberação consiste na elevação do integrante da Carreira de Procurador do Estado do cargo de Procurador do Estado, Nível I, para o cargo de Procurador do Estado, Nível II.

Artigo 3º - A promoção será realizada, em relação a cada vaga, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade alternadamente.

Parágrafo único - A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira.

Artigo 4º - No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento: I - a) relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características; b) até 7 trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado; II - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5 do artigo 7º desta Deliberação; III - comprovantes de títulos, diplomas e certifica-

dos, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e IV - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

Parágrafo único - Os elementos a que se refere o caput do presente artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia em exercício no cargo de Procurador do Estado, Nível I, até o dia 30-6-2008.

Artigo 5º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos: I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo; II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais; III - títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado e trabalhos jurídicos.

§ 1º - Ao candidato inscrito atribuir-se-á um conjunto de pontos, cujos limites máximos serão, em relação aos incisos mencionados neste artigo, respectivamente, 70, 50, e 20 pontos, adotada a Escala de Avaliação (anexo 02).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo à pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de se orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos, além do documento previsto no inciso I do artigo 4º, as informações necessárias que deverão ser prestadas em prazo a ser fixado.

Artigo 6º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (item I do artigo 4º, caput, e § 4º do artigo 5º), à vista do relatório de atividades; dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição; e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o parágrafo 4º do artigo antecedente.

Artigo 7º - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º do artigo 5º, à vista dos seguintes elementos: 1. Participação em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação; 2. Atuação na Corregedoria da PGE.; 3. Serviço relevante devidamente comprovado em atividade que permita a participação ou inscrição de todos os Procuradores do Estado, sem prejuízo de suas atribuições normais; 4. Participação, como expositor ou debatedor, em cursos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado. 5. Participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação 067/05/05.

Artigo 8º - Somente serão computáveis, como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado: 1. Título de Livre-Docente; 2. Título de Doutor; 3. Título de Mestre; 4. Cursos de especialização universitária; 5. Cursos de atualização jurídica e congressos jurídicos; 6. Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 9º - Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente: 1. Obra jurídica editada; 2. Obra editada de ementário jurisprudencial, judicial ou administrativo; 3. Trabalho publicado na Revista da PGE, ou em outra revista jurídica de circulação regular; 4. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso; 5. Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação regular; 6. Trabalho publicado em qualquer jornal ou revista de circulação regular.

Parágrafo único - Em se tratando de trabalhos jurídicos de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

Artigo 10 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 5º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressaltado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Artigo 11 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista que o Centro de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado encaminhará ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, para publicação até o dia 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, consoante determinação do artigo 8º do Decreto 28.397, de 18-5-1988.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com: 1 - maior tempo de serviço na Carreira; 2 - maior tempo de serviço público estadual; 3 - maior idade; 4 - maiores encargos de família, nos termos do parágrafo 3º do artigo 80 da Lei Complementar 478/86, com a redação dada pela Lei Complementar 636/89.

Artigo 12 - Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos beneficiados pela promoção se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho, às expensas do candidato.

Artigo 13 - A lista dos candidatos classificados por merecimento e a lista de classificados por antiguidade serão publicadas no órgão oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão dentro de 5 dias, contados da publicação, apresentar reclamação contra a sua classificação ou exclusão.

Artigo 14 - O Conselho encaminhará ao Governador, por intermédio do Procurador Geral do Estado, as listas dos candidatos classificados contendo nomes quantas forem as vagas, mais dois, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Artigo 15 - Os prazos estipulados nesta Deliberação serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 16 - Os prazos a que se refere este artigo, contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Artigo 17 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Ref. Concurso de promoção ,RG , Procurador do Estado Nível I em exercício na , vem respeitosamente requerer sua inscrição ao concurso de promoção do 2º semestre de 2008, (condições existentes em 30/06/2008), do nível I para o Nível II, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
de
de
assinatura

Anexo 2
Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado

Escala de Avaliação por Merecimento
I. Competência Profissional e Eficiência no Exercício da Função

(pontuação máxima para o item: 70 pontos).

A. Relatório circunstanciado de atividades.

B. Trabalhos jurídicos (máximo de 7) (sete).

Subtotal.

II. Dedicação e Pontualidade no Cumprimento das Obrigações Funcionais (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação (titular ou suplente) (máximo 10 pontos):

- Conselho da PGE com mandato incompleto, ou designação por parte do Procurador Geral do Estado:

Participação em mais de 20 (vinte) sessões 05 pontos

Participação em mais de 40 (quarenta) sessões 10 pontos

Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício 03 pontos

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 10 pontos):

- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com 6 (seis) meses de exercício, no mínimo (por semestre) 05 pontos

C. Serviço relevante devidamente comprovado em atividade que permita a participação ou inscrição de todos os Procuradores do Estado, sem prejuízo de suas atribuições normais, com comprovação de serviço (máximo de 15 pontos):

Declarado pelo Governador do Estado: 02 pontos por atividade.

Declarado por Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado,

Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral: 01 ponto por atividade.

D. Participação em cursos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 15 pontos):

Como